



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

EDITAL nº 01/2023

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (Proad TRT nº 6.105/2023)

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de **SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS** para a realização de serviço de coleta, transporte, separação, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis não perigosos, contendo papel, papelão, plástico, metais diversos, gerados nas Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto selecionar **ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS** para a realização de serviço de coleta, transporte, separação, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis não perigosos, contendo papel, papelão, plástico, metais diversos, gerados nas Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme previsão legal estabelecida no art. 75, inciso IV, alínea "j" da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações e demais condições constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

1.2. O objeto em questão está alinhado com a Política de Responsabilidade Socioambiental do TRT13, aprovada por meio do ATO TRT SGP nº 51/2020, especialmente com seu Art. 12 - Desenvolvimento e Envolvimento da Comunidade.

1.3. A descrição dos serviços, locais, quantidades e valores são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Para João Pessoa: Serviço de coleta, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis gerados nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª	Evento de coleta	até 15 por ano	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

	<p>Região com remuneração do serviço prestado na coleta.</p> <p>A frequência de coleta: 1 a 2 vezes por mês, com o limite máximo de 15 por ano.</p> <p>Evento de coleta*: Corresponde a um chamado feito pelo TRT13, para coleta de material reciclável, podendo incluir coletas em mais de uma localidade no mesmo chamado.</p> <p>Volume de cada coleta: até 6 metros cúbicos de material por coleta;</p> <p>Tempo de contrato: 12 meses podendo ser prorrogado na forma da legislação atinente a matéria;</p> <p>Locais de coleta:</p> <ul style="list-style-type: none">-Edifício sede do TRT13 (Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro João Pessoa/PB- (próximo à Praça da Independência)-Edifício da Coordenadoria de Material e Patrimônio: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 150, bairro Torre.-Fórum Maximiano Figueiredo, Rua Aviador Mário Vieira de Melo, s/n - João Agripino, João Pessoa - PB, 58034-045;-Fórum José Carlos Arcoverde: Rua Virgínio Veloso Borges, S/N - Alto da Cosibra, CEP 58.300- 270 - Santa Rita - PB.				
02	<p>Para Campina Grande:</p> <p>Serviço de coleta, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis gerados nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com remuneração do serviço prestado pelas associações/cooperativas de coleta de material.</p>	Evento de coleta	até 12 por ano	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

<p>A frequência de coleta: 1 vez por mês, com o limite máximo de 12 por ano.</p> <p>Evento de coleta*: Corresponde a um chamado feito pelo TRT13.</p> <p>Volume de cada coleta: até 6 metros cúbicos de material por coleta;</p> <p>Tempo de contrato: 12 meses podendo ser prorrogado na forma da legislação atinente a matéria;</p> <p>Locais de coleta: - Fórum Irineu Joffily: R. Edgar Vilarim Meira - Estacao Velha, Campina Grande - PB, 58410-052</p>					
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 13.200,00

1.4. As coletas deverão seguir as seguintes condições:

1.4.1. Periodicidade de 1 a 2 vezes por mês, com o limite máximo de 15 vezes por ano, em dia útil e horário previamente estabelecidos em Ordem de Serviço expedida pelo TRT13 nas Unidades de João Pessoa e 1 vez por mês, com o limite máximo de 12 por ano na Unidade de Campina Grande.

1.4.1.1 – A Contratada terá o prazo de até 2 (dois) dias para início da retirada dos resíduos, devendo expedir Relatório de Coleta que será assinado por ambas as partes, Contratada e TRT13;

1.4.2. Utilização de veículo motorizado, devidamente identificado, observando as orientações, normas de segurança e critérios para utilização da garagem do TRT13;

1.4.3. O ingresso nas dependências de carga e descarga deverá ser realizado por membros da Associação ou Cooperativa, com credenciamento prévio, registro de entrada e apresentação de documento oficial de identificação com foto.

2 – DOS ANEXOS

2.1. São partes integrantes deste edital:

- a) Termo de Referência (ANEXO I)
- b) Modelo de Declaração da Associação ou Cooperativa afirmando que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

recicláveis descartados pelo TRT-13 (Anexo II).

- c) Modelo de Declaração da Associação ou Cooperativa para cumprimento do inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, da Resolução CNJ nº 229/2016 de 22/06/2016, da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011 (Anexo III);
- d) Modelo de Relatório de Coleta (Anexo IV);
- e) Minuta do Contrato (Anexo V)

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O processo de habilitação e seleção das associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis utilizará de instrumentos de divulgação e ações de publicidade que assegurem a lisura e a igualdade de participação de todas as interessadas e seguirá a ordem de cadastramento.

3.2. Poderão participar do processo seletivo as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

3.2.1. Todas as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e de seus anexos, bem como, que não possuam condenações cíveis por atos de improbidade administrativa e que não estejam sendo consideradas inidôneas e suspensas ou impedidas de celebrar parceria.

3.2.2. Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

3.2.3. Não possuam fins lucrativos;

3.2.4. Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis.

3.3. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste edital.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. As cooperativas ou associações interessadas em participar da seleção devem apresentar, até o dia e hora estabelecidos neste Edital, a seguinte documentação:

a) Estatuto ou Contrato Social e suas alterações;

b) Declaração de que dispõem de infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis e possui condições necessárias para a realização da coleta seletiva, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública (Anexo II);

c) Credenciamento do representante legal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

- d) Declaração da Associação ou Cooperativa para cumprimento do inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021 (Anexo III);
- e) Declaração da Associação ou Cooperativa em conformidade com a Resolução CNJ nº 229/2016 de 22/06/2016 (Anexo III);
- f) Declaração da Associação ou Cooperativa de que a mesma não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, nem foi condenada, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105; do Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); dos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e do Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação (Anexo III);
- g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- i) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- k) com relação a Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:
 - k.1) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da associação/cooperativa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

k.2) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da associação/cooperativa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5 – DA REPRESENTAÇÃO

5.1. Os atos formais realizados em nome das associações e/ou cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

5.2. Para o credenciamento de que trata o subitem 4.1, deverão ser apresentados no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) cópia do documento oficial de identidade; e
- b) documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como:
 - b.1) estatuto ou contrato social acompanhado da ata da eleição;
 - b.2) procuração pública ou particular com firma reconhecida.

5.3. O representante da associação ou cooperativa deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente dos documentos de habilitação, conforme estabelecido neste Edital.

5.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação ou cooperativa.

6. DA RESCISÃO

6.1. Quaisquer das partes que desejar iniciar o procedimento de rescisão do ajuste deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1.a. Os casos descritos nos subitens 6.1.1., 6.1.2. e 6.2. constituem hipóteses de rescisão.

6.1.1. A Contratada que não atender, por 2 (duas) vezes, ao serviço objeto deste ajuste.

6.1.2. Após haver confirmado recebimento de mensagem solicitando a execução de um trabalho e ter afirmado sua execução, a Contratada deixar de executá-lo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

6.2. A Contratada que se recusar, por 3 (três) vezes, a realizar o serviço:

6.2.1. O não-cumprimento das disposições mencionadas no edital poderá acarretar a rescisão do ajuste, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6.2.2. Fica facultada a defesa prévia da Contratada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de rescisão do ajuste.

6.2.3. Houver ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os documentos constantes dos itens 4.1 e 5.2 deverão ser entregues no local, prazo e horário para entrega da documentação:

LOCAL: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, localizado na Rua Corálio Soares de Oliveira, s/nº, Centro, nesta Capital, na Sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos ou para o seguinte e-mail: nl@trt13.jus.br

PRAZO: A entrega dos documentos deverá ocorrer no período de **25/10/2023 a 10/11/2023**.

HORÁRIO: de segunda a sexta, das 07:00 às 17:00 horas.

7.2. Os documentos exigidos nos itens 4.1 e 5.2 poderão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o término do prazo de entrega da documentação, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico nl@trt13.jus.br;

8.2. Caberá ao Núcleo de Licitação, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data limite para entrega da documentação;

8.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data;

8.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Coordenadoria de Licitações e Contratos, até 3 (três) dias úteis anteriores à data limite para entrega da documentação, exclusivamente para o endereço nl@trt13.jus.br e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

serão respondidos no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data limite para entrega da documentação;

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital.

8.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo;

8.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no site do TRT da 13ª Região e vincularão os participantes e a Administração.

9 – DA APROVAÇÃO

9.1. Os documentos apresentados pelas associações e/ou cooperativas serão analisados pela Coordenadoria de Licitações e Contratos da Secretaria Administrativa – SADM, que convocará a(s) entidade(s) aprovada(s).

9.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, após a convocação para a apresentação de recurso administrativo contra o resultado.

10 – DA SELEÇÃO

10.1. A coleta será realizada mediante demanda do TRT 13ª Região de forma intercalada entre as associações/cooperativas contratadas, limitadas ao máximo de 4 (quatro) partícipes.

10.1.1. Se houve mais de 4 (quatro) associações e/ou cooperativas interessadas para João Pessoa e/ou Campina Grande, a seleção se dará da seguinte forma:

- a) Antiquidade de constituição da entidade;
- b) Sorteio.

10.2. Uma mesma associação/cooperativa poderá requerer participação nos municípios de João Pessoa e Campina Grande.

10.3. Da Sessão Pública, será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada por todos os presentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

11 – DA ENTIDADE SELECIONADA

11.1. A(s) entidade(s) selecionada(s), limitadas ao máximo de 4 (quatro) partícipes por localidade (João Pessoa ou Campina Grande), deverá(o) firmar contrato com o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme minuta constante do Anexo V do Edital.

11.1.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, a critério deste Tribunal na forma disposta no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

12 – DAS UNIDADES A SEREM CONTEMPLADAS

12.1. A coleta seletiva dos resíduos recicláveis descartados deverá ser realizada junto ao **Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**, situado na Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N – Centro, CEP 58.013-260, João Pessoa/PB, telefones: 83.3533.6119, e-mail: seggest@trt13.jus.br, e **Fórum Irineu Joffily**, na Rua Edgar Vilarim Meira, Bairro Estação Velha, Campina Grande/PB, em dias úteis, no horário das **8 h às 14 h**, nas unidades descritas a seguir:

LOCAL DA COLETA	ENDEREÇO/TELEFONE
Edifício-Sede – Fórum Clóvis dos Santos Lima	Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro - João Pessoa-PB, CEP: 58013-260 - Tel. (83) 3533-6000
Fórum Maximiano Figueiredo - Varas do Trabalho de João Pessoa	Rua Aviador Mário Vieira de Melo, 1.440 – Bairro João Agripino - João Pessoa - PB, CEP: 58.034-045 - Tel. (83) 3533-6300
Coordenadoria de Material e Patrimônio - CMP	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 150, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58013-476 - Tel. (83) 3533-6190
Fórum José Carlos Arcoverde Nóbrega - Varas do Trabalho de Santa Rita	Av. Virgínio Veloso Borges, s/nº, Alto da Cosibra - Santa Rita-PB, CEP: 58.300-270 - Tel. (83) 3533-6260

13 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Os recursos para fazer face às despesas com a aquisição do objeto da licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária deste Regional para o exercício de 2023, no Programa de Trabalho 167983, Elemento de Despesa 339039, como bem se depreende das informações apresentadas pela SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças, constantes dos docs. 107/108 do Proad TRT nº 6105/2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

14 – DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

14.1. O acompanhamento, controle e fiscalização da execução se dará por intermédio pelas respectivas Divisões de Administração dos Fóruns (Maximiano Figueiredo e Irineu Joffily) e **Seção de Conservação e Limpeza**, avaliando os resultados, por intermédio da **Seção de Gestão Socioambiental, nas unidades de João Pessoa e Campina Grande.**

15 – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente processo seletivo somente poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes. O TRT-13 poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de habilitação e/ou da divulgação do resultado do julgamento.

16.2. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio de contato com a Coordenadoria de Licitações e Contratos da Secretaria Administrativa – SADM.

16.3. A celebração do contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre TRT-13 e a Cooperativa ou Associação, ou com seus cooperados ou associados;

16.4. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação deste instrumento convocatório;

16.5. Cópia do edital estará disponível no sítio eletrônico <https://www.trt13.jus.br>. Informações adicionais poderão ser prestadas pelo e-mail nl@trt13.jus.br e telefones: (83) 3533-6138 ou (83) 3533-6137, obedecido o horário de funcionamento deste Tribunal: das segundas-feiras às sextas-feiras das 07:00h às 17:00h.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

16.6. Fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de João Pessoa/PB, para dirimir as questões que porventura venham a surgir por força do presente instrumento e da contratação oriunda desta licitação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

João Pessoa/PB, 24 de outubro de 2023

Ronaldo Vieira de Aragão
Coordenador de Licitações e Contratos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROAD Nº 6.105/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

“Serviço de coleta remunerada de resíduos”

1 – OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto selecionar associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para a realização de serviço de coleta, transporte, separação, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis não perigosos, contendo papel, papelão, plástico, metais diversos, gerados nas Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, situadas na região metropolitana de João Pessoa e Campina Grande, conforme previsão legal estabelecida no art. 75, inciso IV, alínea “j” da Lei nº 14.133/2021 e especificações identificadas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA SELEÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1 – Estabelecer um procedimento único para seleção de associações dos catadores de materiais recicláveis aptas a recolher os resíduos recicláveis e definir uma diretriz uniforme para a destinação dos resíduos recicláveis produzidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, assegurando a lisura e a igualdade de participação das associações de catadores no processo de habilitação.

Atender ao Decreto no 5.940, de 25 de outubro de 2006, que Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de

materiais recicláveis.

Atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, e o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, especialmente o Art. 11, que a regulamenta.

Essa legislação estabelece diretrizes e responsabilidades para a gestão adequada dos resíduos sólidos no país, incluindo a coleta seletiva e a reciclagem. A PNRS prevê a inclusão social e econômica dos catadores de materiais recicláveis como um dos princípios fundamentais da política nacional.

Já o Conselho Nacional de Justiça prevê, na política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, através da resolução Nº 400 de 16/06/2021, em seu Art. 16, §2º, que "... A adequada gestão dos resíduos gerados deve promover a coleta seletiva, com estímulo a sua redução, ao reuso e à reciclagem de materiais, e à inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as limitações de cada município."

O TRT13, por sua vez, em seu Plano de Logística Sustentável 2021/2026, tem como objetivo específico na temática de Gestão de Resíduos: "Promover a coleta seletiva, a reciclagem de materiais e a inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos."

Considerando que está em andamento neste Tribunal o projeto eco-LABORa, que visa promover dignidade aos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis transformando a realidade atual, de modo que os catadores possam sair da condição de invisibilidade e vítimas sociais para a posição de agentes ambientais e empresários da economia verde. Como resultado deste projeto já foram mapeadas as principais necessidades e desafios das associações e cooperativas de catadores da região metropolitana de João Pessoa, dentre elas podemos destacar a falta de remuneração adequada ao serviço prestado pela coleta de resíduos recicláveis.

Pelos motivos expostos, para promover o trabalho digno e decente, assim como a devida inclusão socioeconômica dos catadores, um dos resultados do projeto é a proposta para que o Tribunal realize a contratação de associações/cooperativas pela prestação do serviço de coleta e destinação adequada dos resíduos recicláveis, conforme previsto como um dos

casos de dispensa de licitação previsto pela Lei de Licitação 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 24, XXVII e na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 75, IV, j).

2.2 – A demanda encontra-se em consonância com o **Planejamento Estratégico Institucional (PEI) 2021-2026** (PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0000184-36.2021.5.13.0000), mais precisamente no Objetivo Estratégico 2: Promover o Trabalho Decente e a Sustentabilidade.

A demanda encontra-se em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis - ODS 1, 3, 5, 8, 10, 12, 13, 15 e 16.

2.3 – A contratação deste serviço foi incluída no Plano Anual de Contratações – exercício 2023 (PROAD nº 3.660/2022), conforme docs. 76 a 78 do PROAD TRT nº 6105/2023.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Para João Pessoa: Serviço de coleta, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis gerados nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com remuneração do serviço prestado na coleta. A frequência de coleta: 1 a 2 vezes por mês, com o limite máxi-	Evento de coleta	até 15 por ano	400,00	6.000,00

PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

<p>mo de 15 por ano.</p> <p>Evento de coleta*: Corresponde a um chamado feito pelo TRT13, para coleta de material reciclável, podendo incluir coletas em mais de uma localidade no mesmo chamado.</p> <p>Volume de cada coleta: até 6 metros cúbicos de material por coleta;</p> <p>Tempo de contrato: 12 meses podendo ser prorrogado na forma da legislação atinente a matéria;</p> <p>Locais de coleta:</p> <ul style="list-style-type: none">-Edifício sede do TRT13 (Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro João Pessoa/PB- (próximo à Praça da Independência)-Edifício da Coordenadoria de Material e Patrimônio: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 150, bairro Torre.-Fórum Maximiano Figueiredo, Rua Aviador Mário Vieira de Melo, s/n - João Agripino, João Pessoa - PB, 58034-045;-Fórum José Carlos Arcoverde: Rua Virgínio Veloso Borges, S/N - Alto da Cosibra, CEP 58.300-270 – Santa Rita – PB.				
---	--	--	--	--

PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 SECRETARIA ADMINISTRATIVA
 SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

02	<p>Para Campina Grande:</p> <p>Serviço de coleta, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis gerados nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com remuneração do serviço prestado pelas associações/cooperativas de coleta de material.</p> <p>A frequência de coleta: 1 vez por mês, com o limite máximo de 12 por ano.</p> <p>Evento de coleta*: Corresponde a um chamado feito pelo TRT13.</p> <p>Volume de cada coleta: até 6 metros cúbicos de material por coleta;</p> <p>Tempo de contrato: 12 meses podendo ser prorrogado na forma da legislação atinente a matéria;</p> <p>Locais de coleta: - Fórum Irineu Joffily: R. Edgar Vilarim Meira - Estacao Velha, Campina Grande - PB, 58410-052</p>	Evento de coleta	até 12 por ano	600,00	7.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R(\$)					13.200,00

3.1. As coletas deverão seguir as seguintes condições:

3.1.1. Periodicidade de 1 a 2 vezes por mês, com o limite máximo de 15 vezes por ano, em dia útil e horário previamente estabelecidos em Ordem de Serviço expedida pelo TRT13 nas Unidades de João Pessoa e 1 vez por mês, com o limite máximo de 12 por ano na Unidade de Campina Grande.

3.1.1.1 – A Credenciada terá o prazo de até 2 (dois) dias para início da retirada dos resíduos, devendo expedir Relatório de Coleta que será assinado por ambas as partes, Credenciada e TRT13;

3.1.2. Utilização de veículo motorizado, devidamente identificado, observando as orientações, normas de segurança e critérios para utilização da garagem do TRT13;

3.1.3. O ingresso nas dependências de carga e descarga deverá ser realizado por membros da Associação ou Cooperativa, com credenciamento prévio, registro de entrada e apresentação de documento oficial de identificação com foto.

3.2 - A coleta será realizada mediante demanda do TRT 13ª Região de forma intercalada entre as associações/cooperativas credenciadas, limitadas ao máximo de 4 (quatro) partícipes.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Somente poderão participar deste procedimento associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para a realização de serviço de coleta, transporte, separação, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis não perigosos, contendo papel, papelão, plástico, metais diversos, gerados nas Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, situadas na região metropolitana de João Pessoa e Campina Grande, conforme previsão legal estabelecida no art. 75, inciso IV, alínea “j” da Lei nº 14.133/2021 e especificações identificadas neste instrumento.

5 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 – Efetuou-se pesquisa de preços para o objeto pretendido, em conformidade com a IN SEGES 65/2021, de 07/07/2021, do Ministério da Economia, objetivando estabelecer parâmetro para a contratação onerosa de associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis para a realização de serviço de coleta, transporte, separação, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis não perigosos, contendo papel, papelão, plástico, metais diversos, gerados nas Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, consoante especificado no Documento de Oficialização da Demanda (doc. 50), conforme Mapa Comparativo de Preços (doc. 60) e Despacho (doc. 62), nos moldes seguintes:

DESCRIÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO COM BASE NOS DISPOSITIVOS DA IN SEGES / ME Nº 65/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021			
DISPOSITIVO LEGAL	LOCAL DE PESQUISA	PERIODICIDADE	RESULTADO DA PESQUISA
Inciso I, do art. 5º	COMPRAS GOVERNAMENTAIS	Últimos 12 (doze) meses	Contemplando contratação de mesma natureza e/ou que atenda às especificações do objeto deste protocolo (doc. 51), através da ferramenta Banco de Preços.
Inciso II, do art. 5º	OUTROS ENTES PÚBLICOS	Últimos 12 (doze) meses	Identificado registro (doc. 51), através da ferramenta Banco de Preços.
Inciso III, do art. 5º	DOMÍNIO AMPLO	Últimos 06 (seis) meses	Não identificado registro (doc. 51), através da ferramenta Banco de Preços.
Inciso I, do art. 5º	Consulta TRTs 6ª, 7ª e 19ª Região: Portal Transparência	Últimos 12 (doze) meses	Não identificado registro nos Tribunais consultados (docs. 52/54).

PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

Inciso IV, do art. 5º	Consulta no mercado - Solicitação de Orçamento nº 092/2023	Validade da proposta	Propostas (Docs. 55/59).

Após a pesquisa, foi possível identificar preços que possam subsidiar a possível contratação.

Com vistas a identificar o melhor preço a ser contratado em detrimento à média de preços do mercado, por se apresentar de forma heterogênea (item 01), após a exclusão dos valores excessivamente elevados (saneamento das amostras), os preços foram avaliados através da mediana, que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados, selecionando o(s) preço(s) mediano(s). Outrossim, por se apresentar de forma homogênea (item 02), os preços foram avaliados através da média de preços do mercado.

Ressalte-se que a justificativa para a escolha dos fornecedores aos quais foram encaminhadas as solicitações dos orçamento foi tão somente o ramo de atividade, com o intuito de verificar preços para para recolhimento de resíduos recicláveis, em todo o território nacional.

Em sendo assim, considerando os valores obtidos, **a despesa alcançou o importe total anual de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços (doc. 60), destacando-se que o preço a ser pago às empresas selecionadas, cadastradas e posteriormente contratadas será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os eventos de coleta na cidade de João Pessoa/PB e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os eventos de coleta na cidade de campina Grande/PB.

Informamos que a metodologia utilizada para definição do valor de referência foi o menor preço unitário válido, por se mostrar mais vantajosa a aquisição por meio da contratação direta, tendo em vista o valor total apurado para a contratação.

6 – MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1 – A presente contratação será efetuada, após a seleção e cadastramento das cooperativas, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, inciso IV, alínea “J” da Lei nº 14.133/2021**, considerando tratar-se de contratação que envolve valor inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) consoante DECRETO Nº 11.317/2022, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

7 – DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

7.1 – O processo de seleção e habilitação somente poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes. O TRT13 poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de inscrição e/ou da divulgação do resultado do julgamento.

7.2 – A celebração da avença não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o TRT13 e a Empresa, Cooperativa ou Associação, ou com seus cooperados ou associados.

7.3 – Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio de contato com a Seção de Gestão Socioambiental.

8 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1 – O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, a critério deste Tribunal na forma disposta no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda:

- a. Haja autorização formal da autoridade competente.
- b. Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- c. A Administração mantenha interesse na realização do serviço.
- d. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- e. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8.2 – Considerando tratar-se de contratação a ser processada mediante dispensa de licitação, cujo prazo de execução supera 30 (trinta) dias, **torna-se obrigatória a elaboração de “termo de contrato”**, conforme previsão legal estabelecida pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Efetuar a separação seletiva interna dos materiais recicláveis descartados, evitando sua disposição como rejeito;

9.1.1 - Realizar, sob supervisão da Comissão de Responsabilidade Socioambiental, instituída pelo Ato TRT SGP nº 039/2023, a fiscalização e disseminação nos ambientes de trabalho da necessidade de adoção de programas relacionados à coleta seletiva e destinação final dos resíduos de forma a reduzir o impacto ambiental.

9.2 – Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que seja coletado pela Associação ou Cooperativa.

9.3 – Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Referência por intermédio pelas respectivas Divisões de Administração dos Fóruns (Maximiano Figueiredo e Irineu Joffily) e **Seção de Conservação e Limpeza**, avaliando os resultados, por intermédio da **Seção de Gestão Socioambiental, nas unidades de João Pessoa e;**

9.4 – Fornecer ou colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços contratados.

9.5 – Normatizar e reorientar as ações do Termo de Referência, se for o caso, responsabilizando-se por ele, em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo que se evite a descontinuidade das ações pactuadas;

9.6 – Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.7 – Destinar seus resíduos sólidos recicláveis, com exclusividade às instituições selecionadas e habilitadas neste processo.

9.8 – A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou o acompanhamento pelo contratante, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em ra-

ção da execução do contrato, conforme previsão legal estabelecida pelo art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 – Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

9.9.1 – Caberá ao responsável pelo recebimento definitivo (Responsável pelo acompanhamento da contratação), impulsionar tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas.

9.10 – Notificar, por escrito, a Contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no serviço executado, bem como para reapresentá-lo, conforme especificado no item 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS” deste instrumento.

9.11 – Previamente a emissão da nota de Empenho da Despesa, caberá a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF a realização de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitindo os resultados respectivos, a fim de evitar a contratação de empresas, associações ou cooperativas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração da contratação pretendida, conforme previsão estabelecida pela Lei no 12.846/2013.

9.12 - Providenciar a eliminação dos resíduos, por outra empresa, associação/cooperativa credenciada, caso eles não sejam recolhidos nos dias e horários estabelecidos no Contrato vigente.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Executar as atividades previstas no Contrato com rigorosa obediência ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

10.2 - Indicar ao TRT-13 a equipe, composta exclusivamente por cooperados previamente credenciados, que realizará a coleta do material, iden-

tificados conforme determinado no Contrato e portando documento original de identificação, em atenção às normas de ingresso nas dependências do TRT-13.

10.2 – Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

10.3 - Não permitir a participação de terceiros não-cooperados na execução do objeto do Contrato, ainda que a título gratuito ou mediante empregado contratado pela Cooperativa ou Associação.

10.4 - Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente.

10.5 - Zelar pelo asseio e organização no processo de recebimento e transporte do material reciclável, da coleta no TRT-13 até a entrega para a empresa de reciclagem.

10.6 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos a terceiros e ao patrimônio da instituição, decorrentes da conduta dos cooperados nas dependências do órgão.

10.7 - Não utilizar o material coletado do TRT-13 em finalidade distinta da estabelecida no Contrato.

10.8 - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre os respectivos Contratos.

10.9 - Apresentar listagem com nome e número de identidade dos catadores que recolherão os resíduos do TRT-13, para credenciamento prévio, devendo a Empresa, Associação ou Cooperativa informar a **Seção de Gestão Socioambiental**, com antecedência, quaisquer alterações na listagem.

10.10 - Enviar, mensalmente, à Seção de Gestão Socioambiental, até o quinto dia útil de cada mês, no e-mail age@trt13.jus.br ou jblima@trt13.jus.br, relatório de coleta por unidade geradora, no qual deverá constar: o tipo de material, o respectivo peso ou número de sacos

gerados, o valor em reais da venda do produto e do total da renda gerada, o número de cooperados, valor de ganho por cooperados.

10.11 – Informar formalmente e por escrito ao contratante a ocorrência de qualquer irregularidade durante a execução dos serviços.

10.12 – A Contratada deverá entregar os serviços constantes deste Termo de Referência, respeitando as normas INMETRO e/ou ABNT, no que couber, e observar as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT nº 310/2021, especificamente o constante no item 2. Contratação de Serviços e subitem 2.8 Coleta, transporte e destinação de resíduos, *in verbis*:

2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Recomendações gerais

As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade.

Nos contratos para prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve:

- Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
- Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e
- Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.

A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e

b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao

trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão: aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nºs 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

c) para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.

2.8 Coleta, transporte e destinação de resíduos

Para coleta de resíduos convencionais recicláveis inertes (papel, plástico, metal, vidro etc.), selecionar, exclusivamente, associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, de acordo com o Decreto nº 5.940/2006 e demais normas pertinentes. Para coleta de resíduos não convencionais inertes recicláveis ou reaproveitáveis (eletroeletrônicos, cartuchos de toner, partes de nobreaks, como capacitores, indutores, etc), recomenda-se priorizar as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, entidades previstas na Lei nº 9.790/1999, no Decreto nº 3.100/1999 e na Lei nº 13.019/2014.

10.13 – Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente Termo de Referência, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a contratada informar ao contratante, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

10.14 – Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone

ou representante legal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança.

10.15 – A CONTRATADA deverá observar a previsão contida no art. 2.º, inc. V, da Resolução CNJ n.º 07/2005, alterada pela Resolução CNJ n.º 229/2016, que dispõe sobre a vedação nas contratações, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

10.15.1 Para fins de cumprimento ao disposto no subitem 10.15 supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade.

10.16 – Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.17 – A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

10.18 – A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

10.18.1 Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, **manual de ajuda do fornecedor**, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

10.19 – A Contratada deverá observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas

atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política.

10.20 – Fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, comprovando ter firmado contratação com características similares ou superiores à do objeto desta demanda, conforme previsão legal estabelecida pelos arts. 67, II e 70, I, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação cujo valor não supera $\frac{1}{4}$ do limite de dispensa de licitação e prazo de execução não superior à 30 (trinta) dias.

11 – RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO DA DESPESA E ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 – Emitida a Nota de Empenho da Despesa, o **Núcleo de Contratos** deverá remeter cópia à Contratada, acompanhado de cópia deste Termo de Referência, via e-mail, objetivando ciência do procedimento de contratação.

11.1.1 – Para fins de formalização do ato de recebimento dos supramencionados documentos, de forma idêntica, a Contratada deverá informar a sua recepção.

11.2 – A contratada terá um prazo de até 05 (cinco) dias corridos para atender à convocação de que trata este item, prorrogável uma única vez, a critério do Tribunal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, na Lei n.º 14.133/2021 e legislação correlata.

11.3 – Se a contratada não apresentar situação regular ou se recusar a receber a Nota de Empenho, injustificadamente, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida, com aplicação das penalidades cabíveis, a teor do item “SANÇÕES” do presente Termo de Referência.

12 – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 SECRETARIA ADMINISTRATIVA
 SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

12.1 – A coleta seletiva dos resíduos recicláveis descartados deverá ser realizada junto ao **Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**, situado na Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N – Centro, CEP 58.013-260, João Pessoa/PB, telefones: 83.3533.6119, e-mail: seggest@trt13.jus.br, e **Fórum Irineu Joffily**, na Rua Edgar Vilarim Meira, Bairro Estação Velha, Campina Grande/PB, em dias úteis, no horário das **8 h às 14 h**, nas unidades descritas a seguir:

LOCAL DA COLETA	ENDEREÇO/TELEFONE
Edifício-Sede – Fórum Clóvis dos Santos Lima	Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro - João Pessoa-PB, CEP: 58013-260 - Tel. (83) 3533-6000
Fórum Maximiano Figueiredo - Varas do Trabalho de João Pessoa	Rua Aviador Mário Vieira de Melo, 1.440 – Bairro João Agripino - João Pessoa - PB, CEP: 58.034-045 - Tel. (83) 3533-6300
Coordenadoria de Material e Patrimônio - CMP	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 150, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58013-476 - Tel. (83) 3533-6190
Fórum José Carlos Arcoverde Santa Rita	Av. Virgínio Veloso Borges, s/nº, Alto da Nóbrega - Varas do Trabalho de Cosibra - Santa Rita-PB, CEP: 58.300-270 - Tel. (83) 3533-6260

O prazo de entrega do objeto contratado não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço.

O descumprimento do prazo acima estipulado resultará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Contratada e reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que haja justificativa aceitável por parte da Contratada.

O objeto contratado deverá ser entregue dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades previstas.

O objeto entregue fica sujeito à reexecução, pelo executor, desde que comprovada a inconsistência com o que foi especificado neste Termo de Referência.

A reexecução dos serviços com defeito, deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação expedida pela **Secretaria de Governança e Gestão Estratégica – SEGGEST** à contratada sobre a recusa dos serviços. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

12.2 – O objeto será entregue no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, sob pena de incorrer em penalidades arbitráveis, conforme art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e sanções previstas no item 15 do presente instrumento.

12.3 – Na forma do disposto no art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021, o objeto será recebido:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu recebimento, com verificação posterior da conformidade das especificações e exigências contratuais.

b) **definitivamente**, pela “responsável pelo acompanhamento da contratação”, no prazo de 2 (dois) dias, contados da entrega provisória e depois de concluída a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

12.4 – Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na qual os problemas indica-

dos devem ser solucionados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, quando será feita nova conferência.

12.5 – O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

12.6 – Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de realização da coleta, deverá encaminhar ao TRT da 13.ª Região solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar: motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida.

13 – RESPONSABILIDADE POR VÍCIO DO SERVIÇO

13.1 – Identificados vícios de qualidade ou de quantidade no serviço contratado, observar-se-á o disposto na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13.1.1 – Por se tratar de fornecimento de serviço não-durável, o contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, contados do recebimento definitivo do produto. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

13.1.2 O fornecedor dos serviços de coleta responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios à sua utilização ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

- a) a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível.
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

14 – CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1 - Os resíduos recicláveis serão recolhidos pelos catadores da Associação ou Cooperativa selecionada, em forma de revezamento com outras , que também celebrarão Contrato semelhante, com a frequência especificada no item 3 deste documento (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS) , em horário compreendido entre **8h e 14h**.

14.1.1 - Caso os resíduos não sejam recolhidos nos dias preestabelecidos pelo Contrato ou pela Ordem de Serviço, sem que haja qualquer comunicação justificando a falha, o TRT13ª Região poderá, a seu critério, providenciar a destinação dos resíduos a outra Cooperativa, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

14.2 - Uma vez a cada semestre, antes do início da execução das atividades, ou quando verificarem necessidade, a Associação ou Cooperativa responsável pela coleta, disponibilizará catadores para promover a sensibilização de integrantes deste regional, orientando-os pessoalmente, em cada setor de trabalho, sobre a forma correta de segregação dos resíduos.

14.2.1 - A Comissão de Responsabilidade Socioambiental - CRESA poderá auxiliar os catadores e acompanhá-los no trabalho de sensibilização, bem como promover outros meios de informação e capacitação de integrantes.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil, após a entrada da Nota Fiscal/Fatura, sua conferência e o devido “atesto” pelo Gestor do respectivo Contrato, responsável pelo recebimento definitivo, mediante Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua conta-corrente, que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal/Fatura, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, se for o caso.

15.1.1 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

15.2 – A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e consulta ao CADIN.

15.3 – Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 15.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

15.4 – Observar-se-á, se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

15.5 – Será efetuada pelo Contratante a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

15.5.1 A retenção dos tributos, informada no Item anterior, não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto à Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

15.6 – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de

inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

15.7 – Será de inteira e única responsabilidade da Contratada o ISS referente ao serviço, cabendo ao TRT 13ª Região a retenção e repasse quando a legislação assim exigir.

15.8 – Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{365} \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.9 – O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada **efetuar o cadastro** no referido sistema, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, conforme estabelecido no subitem 10.11.

15.9.1 A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil, contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO.

15.10 – O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

16 – SANÇÕES

16.1 – Verificando-se alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica a Contratada infratora sujeita à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

16.2 – Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurando à Contratada infratora o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.3 – Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

a) **Advertência**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos

IV, V e IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) **Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento)** por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d) **Multa de 10 % (dez por cento)** sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei nº 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

e) **Multa de 20 % (vinte por cento)** sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei nº 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

f) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.4 – A sanção estabelecida no inciso IV do *caput* do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

[...]

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e **Judiciário**, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I do §6º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, na forma de regulamento.

16.5 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

16.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7 – A aplicação das sanções previstas no *caput* do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.8 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.9 – Conforme previsão estabelecida no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da referida Lei, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.10 – Conforme previsão estabelecida no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e

Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

16.11 – Conforme previsão estabelecida no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, é admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública
- pagamento da multa
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo
- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021

16.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – Os recursos para fazer face às despesas com o objeto da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária do TRT 13ª Região, na Natureza de Despesa XXXXXX, do Programa de Trabalho Resumido XXXXXX.

18 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 – As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

18.2 – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

18.3 – Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

18.4 – O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

18.5 – As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta

Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

18.6 - Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

18.7 – As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

18.8 – A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

18.9 – Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

19 - DO DESCREDENCIAMENTO

19.1 - O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.1.1 - O CREDENCIADO que não atender, por 2 (duas) vezes, ao serviço objeto deste credenciamento.

19.1.2 - Após haver confirmado recebimento de mensagem solicitando a execução de um trabalho e ter afirmado sua execução, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

19.2 - O CREDENCIADO que se recusar, por 3 (três) vezes, a realizar o serviço:

19.2.1. O não-cumprimento das disposições mencionadas no edital poderá acarretar o descredenciamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

19.2.2. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

19.2.3. Houver ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Compromisso;

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A inexecução total ou parcial da contratação celebrado enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

20.2 – A rescisão desta contratação dar-se-á nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

20.3 – No procedimento que visa à rescisão da contratação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

20.4 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de João Pessoa/PB para dirimir as questões que porventura venham a surgir, por força do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Equipe de Planejamento da Contratação:

PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

(Portaria TRT GDG nº 286/2023)

Jakson Bertamoni de Lima Matrícula nº 201.341.073	Thatiane Carrilho Simões Lemos Matrícula nº 201.327.486	Michel Travassos da Silva Matrícula nº 201.319.564
Integrante Demandante e Coordenador da Equipe	Integrante Técnico	Integrante Administrativo

PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA:

a) para fins do disposto na Resolução CNJ Nº 229/2016 de 22/06/2016, que a empresa não possui em seu quadro societário e que não virá a contratar no decorrer da execução deste Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive dos magistrados ocupantes do cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, na forma da citada Resolução;

b) para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

c) para fins do disposto no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (instituído pela Resolução CSJT 310/2021) que:

c1) que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11 de maio de 2016 e que;

c2) não foi condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão: aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nºs 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

d) para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.

(data)

(representante legal)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Associação/Cooperativa)

inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede no endereço _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, portador do R.G. nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e possui condições necessárias para a realização da coleta seletiva, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, de acordo com EDITAL nº _____/2023, cujo objeto é o procedimento para **SELECIONAR ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS** pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª região.

João Pessoa-PB, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

a) para fins do disposto na Resolução CNJ Nº 229/2016 de 22/06/2016, que a empresa não possui em seu quadro societário e que não virá a contratar no decorrer da execução deste Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive dos magistrados ocupantes do cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, na forma da citada Resolução;

b) para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

- Ressalva: empresa menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

c) para fins do disposto no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (instituído pela Resolução CSJT 103/2012) que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

- c1) que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011 e que;
- c2) não foi condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105; do Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); dos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e do Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

(data)

(representante legal)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO DE COLETA

NOME DA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO DE CATADORES
ENDEREÇO:

UNIDADE DE COLETA:

MESES	PAPEL	PLÁSTICO	METAIS	OUTROS
	KG	KG	KG	KG
JANEIRO				
FEVEREIRO				
MARÇO				
ABRIL				
MAIO				
JUNHO				
JULHO				
AGOSTO				
SETEMBRO				
OUTUBRO				
NOVEMBRO				
DEZEMBRO				
TOTAL ANUAL				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA

CONTRATO TRT N.º ____/2023

CONTRATO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, SEPARAÇÃO, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS NÃO PERIGOSOS, CELEBRADO ENTRE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO / COOPERATIVA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, situado na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Diretora-Geral, SIMONE FARIAS PERRUSI, e, de outro lado, a Associação / Cooperativa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF n.º XXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, telefone XXXXXXXXXXXX, correio eletrônico XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta do **PROAD TRT n.º 6105/2023**, firmam o presente Contrato mediante cláusulas e condições a

seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I. Nos termos do art. 75, inciso IV, alínea “J”, da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 67/2021;
- II. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - a) constem no **Protocolo Administrativo TRT n.º 6105/2023**;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III. Nas determinações da Lei n.º 14.133/2021;
- IV. Nos preceitos de direito público; e,
- V. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado e código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis para realização de serviço de coleta, transporte, separação, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis não perigosos, contendo papel, papelão, plástico, metais diversos, gerados nas Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, situadas na região metropolitana de João Pessoa e Campina Grande, conforme previsão legal estabelecida no art. 75, inciso IV, alínea “J”, da Lei nº 14.133/2021 e especificações identificadas neste instrumento. Todos pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços que serão executados estão definidos e especificados no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

3.2. Os resíduos recicláveis serão recolhidos pelos catadores da Associação ou Cooperativa selecionada, em forma de revezamento com outras, que também celebrarão Contrato semelhante, com a frequência especificada na Cláusula 8, em horário compreendido entre 8 h e 14 h.

3.2.1. Caso os resíduos não sejam recolhidos nos dias preestabelecidos pelo Contrato ou pela Ordem de Serviço, sem que haja qualquer comunicação justificando a falha, o TRT13ª Região poderá, a seu critério, providenciar a destinação dos resíduos a outra Cooperativa, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

3.3. O descumprimento do prazo acima estipulado resultará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Contratada e reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que haja justificativa aceitável por parte da Contratada

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O valor total estimado para este Contrato é de **R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, incluindo todas as despesas, impostos e taxas necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<p>Para João Pessoa:</p> <p>Serviço de coleta, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis gerados nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com remuneração do serviço prestado na coleta.</p> <p>A frequência de coleta: 1 a 2 vezes por mês, com o limite máximo de 15 por ano.</p> <p>Evento de coleta*: Corresponde a um chamado feito pelo TRT13, para coleta de material reciclável, podendo incluir coletas em mais de uma localidade no mesmo chamado.</p> <p>Volume de cada coleta: até 6 metros cúbicos de material por coleta; Tempo de contrato: 12 meses podendo ser prorrogado na forma da legislação atinente</p>	Evento de Coleta	Até 15 por ano	XXX,XX	XXXX,XX

	<p>a matéria; Locais de coleta:</p> <p>Edifício sede do TRT13 (Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro João Pessoa/PB- (próximo à Praça da Independência)</p> <p>Edifício da Coordenadoria de Material e Patrimônio: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 150, bairro Torre.</p> <p>Fórum Maximiano Figueiredo, Rua Aviador Mário Vieira de Melo, s/n - João Agripino, João Pessoa - PB, 58034-045;</p> <p>Fórum José Carlos Arcoverde: Rua Virgínio Veloso Borges, S/N - Alto da Cosibra, CEP 58.300-270 – Santa Rita – PB”</p>				
02	<p>Para Campina Grande:</p> <p>Serviço de coleta, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis gerados nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com remuneração do serviço prestado pelas associações/cooperativas de coleta de material.</p> <p>A frequência de coleta: 1 vez por mês, com o limite máximo de 12 por ano.</p> <p>Evento de coleta*: Corresponde a um chamado feito pelo TRT13.</p> <p>Volume de cada coleta: até 6 metros cúbicos de material por coleta;</p> <p>Tempo de contrato: 12 meses podendo ser prorrogado na forma da legislação atinente a matéria;</p>	Evento de Coleta	Até 12 por ano	XXX,XX	X.XXX,XX

Locais de coleta: - Fórum Irineu Joffily: R. Edgar Vilarim Meira - Estacao Velha, Campina Grande - PB, 58410-052				
VALOR TOTAL (R\$)				R\$ XX.XXX,XX

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

5.1. Emitir a Nota de Empenho da Despesa e a Ordem de Serviço.

5.2. Receber o objeto contratado entregue de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade das funcionalidades com tais especificações.

5.2.1 Efetuar a separação seletiva interna dos materiais recicláveis descartados, evitando sua disposição como rejeito;

5.2.2. Realizar, sob supervisão da Comissão de Responsabilidade Socioambiental, instituída pelo Ato TRT SGP nº 039/2023, a fiscalização e disseminação nos ambientes de trabalho da necessidade de adoção de programas relacionados à coleta seletiva e destinação final dos resíduos de forma a reduzir o impacto ambiental.

5.2.3. Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que seja coletado pela Associação ou Cooperativa.

5.3. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Referência por intermédio pelas respectivas Divisões de Administração dos Fóruns (Maximiano Figueiredo e Irineu Joffily) e Seção de Conservação e Limpeza, avaliando os resultados, por intermédio da Seção de Gestão Socioambiental, nas unidades de João Pessoa e;

5.4. Fornecer ou colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços, permitindo acesso dos Colaboradores identificados da CONTRATADA, para a realização plena dos serviços contratados.

5.4.1. Normatizar e reorientar as ações do Termo de Referência, se for o caso, responsabilizando-se por ele, em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo que se evite a descontinuidade das ações pactuadas;

5.4.2. Destinar seus resíduos sólidos recicláveis, com exclusividade às instituições selecionadas e habilitadas neste processo.

5.5. – Efetuar o pagamento à Contratada, conforme condição estabelecida neste instrumento.

5.6. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.7. Sustar o recebimento do objeto contratado na hipótese de estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida.

5.8. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou o acompanhamento pelo contratante, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme previsão legal estabelecida pelo art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

5.9. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

5.9.1. Caberá ao servidor da CAEMA – Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza, responsável pelo recebimento definitivo, impulsionar tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas.

5.10. Notificar, por escrito, a Contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no serviço executado, bem como para reapresentá-lo, conforme especificado no item 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS” do Termo de Referência.

5.11. Previamente a emissão da nota de Empenho da Despesa, caberá a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF a realização de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitindo os resultados respectivos, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração da contratação pretendida, conforme previsão estabelecida pela Lei no 12.846/2013.

5.12. Providenciar a eliminação dos resíduos, por outra empresa, associação/cooperativa credenciada, caso eles não sejam recolhidos nos dias e horários estabelecidos no Contrato vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1. Executar as atividades previstas no contrato com rigorosa obediência ao objetivo pactuado, visando a promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

6.1.1 Indicar ao TRT-13 a equipe, composta exclusivamente por cooperados previamente credenciados, que realizará a coleta do material, identificados conforme determinado no Contrato e portando documento original de identificação, em atenção às normas de ingresso nas dependências do TRT-13.

6.1.2. Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente.

6.1.3. Zelar pelo asseio e organização no processo de recebimento e transporte do material reciclável, da coleta no TRT-13 até a entrega para a empresa de reciclagem.

6.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos a terceiros e ao patrimônio da instituição, decorrentes da conduta dos cooperados nas dependências do órgão.

6.1.5. Não utilizar o material coletado do TRT-13 em finalidade distinta da estabelecida

no Contrato.

6.1.6. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre os respectivos Contratos.

6.1.7. Apresentar listagem com nome e número de identidade dos catadores que recolherão os resíduos do TRT-13, para credenciamento prévio, devendo a Empresa, Associação ou Cooperativa informar a Seção de Gestão Socioambiental, com antecedência, quaisquer alterações na listagem.

6.1.8. Enviar, mensalmente, à Seção de Gestão Socioambiental, até o quinto dia útil de cada mês, no e-mail age@trt13.jus.br ou jblima@trt13.jus.br, relatório de coleta por unidade geradora, no qual deverá constar: o tipo de material, o respectivo peso ou número de sacos gerados, o valor em reais da venda do produto e do total da renda gerada, o número de cooperados, valor de ganho por cooperados.

6.1.9. Informar formalmente e por escrito ao contratante a ocorrência de qualquer irregularidade durante a execução dos serviços.

6.2. Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

6.3. Informar formalmente ao contratante a ocorrência de qualquer irregularidade durante a execução dos serviços.

6.4. Não permitir a participação de terceiros não-cooperados na execução do objeto do Contrato, ainda que a título gratuito ou mediante empregado contratado pela Cooperativa ou Associação.

6.5. A empresa deverá entregar os serviços constantes do Termo de Referência, respeitando as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT nº 310/2021, especificamente o constante no item 2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS e 3. Obras e Serviços de Engenharia, 3.1. Projetos de Arquitetura e Engenharia, subitens 3.1.5. Acessibilidade e 3.1.6. Materiais e acabamentos, in verbis:

2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade. Nos contratos para prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve:

- Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
- Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;
- e
- Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.

A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e
- b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão: aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nºs 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- c) para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.

2.8. Coleta, transporte e destinação de resíduos

Para coleta de resíduos convencionais recicláveis inertes (papel, plástico, metal, vidro etc.), selecionar, exclusivamente, associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, de acordo com o Decreto nº 5.940/2006 e demais normas pertinentes. Para coleta de resíduos não convencionais inertes recicláveis ou reaproveitáveis (eletroeletrônicos, cartuchos de toner, partes de nobreaks, como capacitores, indutores, etc), recomenda-se priorizar as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, entidades previstas na Lei nº 9.790/1999, no Decreto nº 3.100/1999 e na Lei nº 13.019/2014.

6.6. Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente Termo de Referência, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a contratada informar ao contratante, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

6.7. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da mudança.

6.8. A CONTRATADA deverá observar a previsão contida no art. 2.º, inc. V, da Resolução CNJ n.º 07/2005, alterada pela Resolução CNJ n.º 229/2016, que dispõe sobre a vedação nas contratações, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

6.8.1. Para fins de cumprimento ao disposto no subitem 6.8 supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade.

6.9. Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

6.10. A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

6.11. A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

6.11.1. Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, manual de ajuda do fornecedor, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

6.12. A Contratada deverá observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política.

6.13. – Fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, comprovando ter firmado contratação com características similares ou superiores à do objeto desta demanda, conforme previsão legal estabelecida pelos arts. 67, II e 70, I, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação cujo valor não supera ¼ do limite de dispensa de licitação e prazo de execução não superior à 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

7.1. O objeto será entregue no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, sob pena de incorrer em penalidades arbitráveis, conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e sanções previstas no item 15 do Termo de Referência.

7.2. A contratação ocorrerá com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, a critério deste Tribunal na forma disposta no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda:

a. Haja autorização formal da autoridade competente.

- b. Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- c. A Administração mantenha interesse na realização do serviço.
- d. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- e. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7.3. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

7.4 O reajuste da proposta está condicionado se, após cada 12 (doze) meses, continuar com preço compatível com o mercado especializado. As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1. A coleta seletiva dos resíduos recicláveis descartados deverá ser realizada junto ao **Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**, situado na Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N – Centro, CEP 58.013-260, João Pessoa/PB, telefones: 83.3533.6119, e-mail: seggest@trt13.jus.br, e **Fórum Irineu Joffily**, na Rua Edgar Vilarim Meira, Bairro Estação Velha, Campina Grande/PB, em dias úteis, no horário das 8 h às 14 h, nas unidades descritas a seguir:

LOCAL DA COLETA	ENDEREÇO/ TELEFONE
Edifício-Sede – Fórum Clóvis dos Santos Lima	Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro - João Pessoa-PB, CEP: 58013-260 - Tel. (83) 3533-6000.
Fórum Maximiano Figueiredo - Varas do Trabalho de João Pessoa	Rua Aviador Mário Vieira de Melo, 1.440 – Bairro João Agripino - João Pessoa - PB, CEP: 58.034-045 - Tel. (83) 3533-6300.
Coordenadoria de Material e Patrimônio - CMP	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 150, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58013-476 - Tel. (83) 3533-6190.
Fórum José Carlos Arcoverde Nóbrega - Varas do Trabalho de Santa Rita	Av. Virgínio Veloso Borges, s/nº, Alto da Cosibra - Santa Rita-PB, CEP: 58.300-270 - Tel. (83) 3533-6260.

8.1.1. O prazo de entrega do objeto contratado não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço.

8.1.2. O descumprimento do prazo acima estipulado resultará na aplicação das sanções previstas

na Lei nº 14.133/2021, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Contratada e reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

8.1.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que haja justificativa aceitável por parte da Contratada.

8.1.4. O objeto contratado deverá ser entregue dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades previstas.

8.1.5. O objeto entregue fica sujeito à reexecução, pelo executor, desde que comprovada a inconsistência com o que foi especificado no Termo de Referência.

8.1.6. A reexecução dos serviços com defeito, deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação expedida pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica – SEGGEST à contratada sobre a recusa dos serviços. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

8.2. Em conformidade com o inciso I do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

8.2.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu recebimento, com verificação posterior da conformidade das especificações e exigências contratuais.

8.2.2. Definitivamente, pela “responsável pelo acompanhamento da contratação”, no prazo de 2 (dois) dias, contados da entrega provisória e depois de concluída a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

8.3. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na qual os problemas indicados devem ser solucionados no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, quando será feita nova conferência;

8.4. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no Termo de Referência ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a corrigi-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento da notificação, sob pena de glosa dos custos previstos na proposta e não comprovados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira;

8.5. As notificações relacionadas à execução do Contrato, inclusive relacionadas à apresentação de documentos, suspendem os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

8.7. Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil após a entrada da Nota Fiscal, sua conferência e o devido “atesto” fornecido pelo Gestor do Contrato, mediante Ordem Bancária emitida em nome da Contratada e creditada em sua Conta-Corrente que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras;

9.1.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

9.2. A Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF verificará a regularidade fiscal da contratada para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, bem como consulta ao CADIN;

9.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvido para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no caput os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação;

9.4 Observar-se-á, se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

9.5. Será efetuada por este Tribunal a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP;

9.5.1. A retenção dos tributos não será efetuada caso a contratada apresente junto à Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

9.6. A Nota Fiscal e os documentos exigidos no Aviso de Dispensa Eletrônica, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente à Comissão de Fiscalização;

9.7. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;

9.8. Será de inteira e única responsabilidade da Contratada o ISS referente ao serviço, cabendo ao TRT 13ª Região a retenção e repasse quando a legislação assim exigir.

9.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua

apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{365} \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:

- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

9.10. O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada efetuar o cadastro no referido sistema, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato, conforme estabelecido no subitem 6.50 deste instrumento.

9.10.1. A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO;

9.11. O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à Conta do Orçamento Geral da União, Natureza de Despesa **XXXXX**, Programa de Trabalho Resumido **XXXXXX**, Nota de Empenho n.º **2023NE000XXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada as

seguintes sanções administrativas, com estrita observância do princípio da proporcionalidade:

- a) Advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei nº 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei nº 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar – previsto no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da referida Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A sanção estabelecida no inciso IV do *caput* do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

[...]

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e **Judiciário**, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I do §6º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, na forma de regulamento.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste artigo;

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação das sanções previstas no *caput* do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. Conforme previsão estabelecida no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da referida Lei, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8. Conforme previsão estabelecida no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e **Judiciário** de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal;

11.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.9.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

11.10 – Conforme previsão estabelecida no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- Reparação integral do dano causado à Administração Pública
- Pagamento da multa
- Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade
- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo
- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021

11.10.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços contratados serão fiscalizados por um representante da Administração, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de todas as ocorrências à Administração;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados em razão da execução do contrato, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021;

12.3. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando e determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3.1. O Gestor do contrato será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

12.4. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do Contrato, tanto por parte da Contratada como por parte do TRT da 13ª Região, somente produzirão efeitos se processados por escrito;

12.5. Caso ocorra quaisquer dos motivos ensejadores de multas, o servidor (Gestor) indicado para o acompanhamento do contrato, será o responsável pela abertura de processo administrativo, indicando o fato gerador e o valor a ser cobrado, para apreciação de instância superior;

12.6. Mecanismos formais de comunicação: Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Unilateralmente ou por acordo entre as partes, conforme o caso, com as devidas justificativas e mediante Termo Aditivo, este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial da contratação celebrado enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

14.1.2. A rescisão desta contratação dar-se-á nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, se houver, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 91 e 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

16.2. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

16.3. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

16.4. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

16.5. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

16.6. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

16.7. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

16.8. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Informação e Comunicação, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

17.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

17.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

17.4. O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

17.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

17.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

17.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

17.8. A obrigação de confidencialidade é estabelecida em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

17.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

João Pessoa/PB, _____ de _____ de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO
Simone Farias Perrusi
Diretora-Geral

XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX